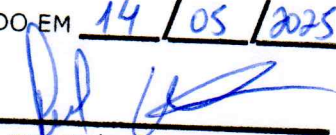


PROJETO DE LEI N.º 013/25, DE 14 DE MAIO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE COREAU

RECEBIDO EM 14 / 05 / 2025


SECRETÁRIO GERAL

*DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO
CARGO DE DIRETOR CLÍNICO
E TÉCNICO DO HOSPITAL
MUNICIPAL DE COREAU E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 1º Fica criado 01 (um) cargo comissionado de Diretor Clínico e Técnico do Hospital Municipal de Coreau, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, com remuneração mensal de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

Art. 2º São atribuições do Diretor Clínico e Técnico do Hospital Municipal:

- I - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- II - Representar o hospital perante os Conselhos de Medicina (CRM), ANVISA, dentre outros;
- III - Responder tecnicamente pelo hospital em casos de fiscalização, processos ético-profissionais e jurídicos;
- IV - Assegurar que os serviços prestados estejam em conformidade com normas sanitárias e regulamentações técnicas;
- V - Supervisionar a qualidade e segurança dos serviços assistenciais e operacionais (inclusive de enfermagem, laboratório, radiologia etc.);
- VI - Garantir a boa prática médica, observando os princípios éticos e técnicos;
- VII - Coordenar o corpo clínico (médicos da instituição);
- VIII - Participar de comissões internas e elaborar protocolos clínicos;
- IX - Representar o corpo clínico perante a direção e os conselhos de medicina;

APROVADO

EM 06 / 06 / 25


PRESIDENTE DA CÂMARA

- X - Zelar pela fiel observância do Código de Ética Médica;
- XI - Observar as Resoluções do CFM e do CRM;
- XII - Supervisionar a efetiva realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de assistência disponível aos pacientes;
- XIII - Coordenar toda a assistência prestada aos doentes, assegurar o funcionamento harmônico dos serviços de assistência, garantir a correção e prontidão dos cuidados de saúde prestados;
- XIV - Propor medidas necessárias à melhoria das estruturas organizativas, funcionais e físicas dos serviços de ação médica, dentro de parâmetros de eficiência e eficácia reconhecidos, que produzam os melhores resultados face às tecnologias disponíveis;
- XV - Despenhar outras atividades correlatas que lhe forem exigidas.

Art. 3º A nomeação para o cargo de Diretor Clínico e Técnico do Hospital Municipal exige diploma de curso superior em Medicina e inscrição regular no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,
Em 14 de maio de 2025.



JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Coreaú



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ Nº 06.602.379/0001-96
Av. Pref. Vilar Fontenele, 74, centro, Coreaú-CE

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL E A DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.**

As Comissões de Justiça e Redação Final e a de Orçamento e Finanças, após minuciosa análise ao **PROJETO DE LEI Nº 013/25, de 14 de MAIO de 2025**, que “DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR CLÍNICO E TÉCNICO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE COREAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”; resolve proceder ao seguinte parecer:

ADMISSIBILIDADE: Verifica-se a legitimidade do Poder Executivo para interpor a proposição acima descrita. Que estão atendidos os critérios de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Razão pela qual opina pela sua admissibilidade.

MÉRITO: Uma vez decidida a sua admissibilidade, temos a dizer que com relação ao mérito, a Comissão opina pela sua **APROVAÇÃO**, haja vista que, pela própria natureza da matéria, logo se pode ver, por si só, sua extrema importância, eis que visa criar cargo de diretor clínico e técnico do hospital municipal de Coreaú.

Eis o parecer.

*Sala das Comissões da Câmara Municipal de Coreaú/CE
Em, 04 de junho de 2025.*

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Presidente: Manoel Filho de Aguiar

Relator: Francisco Francimor Gomes Ximenes

Membro: Marienne Ximenes Cristino

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS:

Presidente: Francisco Francimor Gomes Ximenes

Relator: Marienne Ximenes Cristino

Membro: Antônio Erasmão de Albuquerque

APROVADO

EM 06/06/2025

PRESIDENTE DA CÂMARA